



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/87

Altera a redação do Art. 107 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75, que institui o Código de Obras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 107 da Lei Municipal nº 65/75, de 10/12/75, que institui o Código de Obras, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 107 - As edificações destinadas a prédios de apartamentos, além das disposições do presente código que forem aplicáveis, deverão ainda satisfazer as seguintes condições:

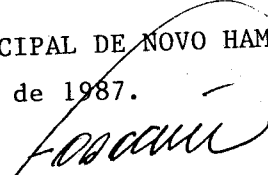
- 1 - A área mínima de cada unidade habitacional é de 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), sendo composta de uma sala, um dormitório, uma cozinha, um gabinete sanitário e um tanque sob cobertura; a área de cada unidade habitacional é definida como sendo o somatório das áreas úteis de suas dependências;
- 2 - A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados);
- 3 - Quando o prédio conter mais de 16 (dezesseis) economias deverá possuir um apartamento, não inferior ao anteriormente especificado, destinado ao zelador; exce-tua-se os prédios de apartamentos populares;
- 4 - Ter no pavimento térreo caixa receptora de correspondência, dentro das normas da E.B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- 5 - Ter reservatórios de água de acordo com as disposições Estadual e Municipal vigentes;
- 6 - Ter instalações preventivas contra incêndios de acordo com as disposições Municipal e da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes;

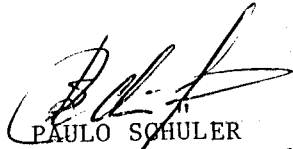
7 - As edificações com área total superior a 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) serão dotadas de espaço descoberto para recreação infantil, o qual deverá:

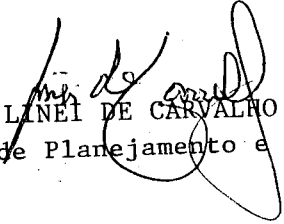
- a) ter área correspondente a 1% (um por cento) da área residencial total, observada a área mínima de 15,00 m² (quinze metros quadrados);
- b) conter equipamentos para recreação de crianças;
- c) se estiver localizado em piso acima do térreo, deverá ser dotado de muro para proteção contra quedas, com 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, no mínimo;
- d) estar separado de circulação ou estacionamento de veículos e afastado de central de gás, conforme disposições vigentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

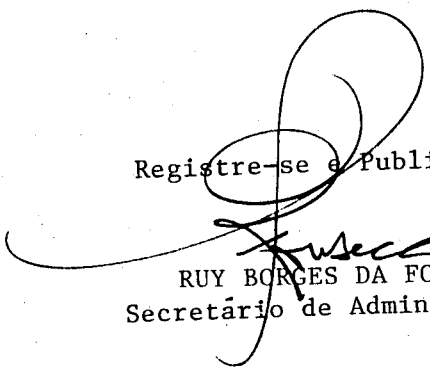
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de 1987.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


PAULO SCHULER
Secretário de Obras Públicas


LINEI DE CARVALHO
Assessor de Planejamento e Controle

Registre-se e Publique-se


RUY BORGES DA FONSECA
Secretário de Administração